

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.053 DE 01 DE abril DE 1998.

Proj. de Lei de autoria do Ver. Lázaro S. de Carvalho - PFL

"Estabelece normas à atividade comercial que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os comerciantes no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Lanchonetes estabelecidos nesta cidade, deverão obrigatoriamente apresentar a seus clientes, relação discriminando os produtos e serviços consumidos por eles, no ato do pagamento da referida despesa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de abril de 1.998.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nas fls 119, 119º e publicado no mural da Câmara Municipal em 01 / 04 / 19 98. Dissenuse